



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA AUDITORIA NAS CONCESSÕES DE
DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS, DESTINADAS AOS SERVIDORES E
MAGISTRADOS DESTES TRT19ª, NOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017.**

Relatório CCI TRT 19ª n. 07/2019

Ato originário: PROAD n. 3508/2018 (Relatório de Auditoria n. 11/2018)

Unidades Auditadas: Diretoria Geral Administrativo-financeira (DG), Secretaria de Administração (SA), Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), Secretaria de Ordenação de Despesas (SOD) e Escola Judicial

Equipe de Auditores: Eliana de Carvalho Souza
Josinaldo dos Santos
Kelly Meneses Ferreira Lima

NOVEMBRO/2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

1 – INTRODUÇÃO.

O presente Relatório reflete o resultado do Monitoramento das recomendações contidas no Relatório apresentado na Auditoria de conformidade sobre os procedimentos nas concessões das diárias e passagens aéreas destinadas aos servidores e magistrados deste Regional, realizada mediante a observância quanto ao cumprimento das normas vigentes.

A Auditoria supramencionada visou avaliar os procedimentos adotados com relação às concessões das diárias e passagens aéreas, durante os exercícios de 2016 e 2017, além de ter como objetivo orientar aos servidores e magistrados acerca dos procedimentos que devem ser observados, quando da solicitação de diárias e passagens, bem como àqueles relativos à prestação de contas, resultantes da concessão e da sua utilização, com o intuito de uniformizar os procedimentos atinentes à concessão de diárias no âmbito deste TRT19.

A presente atividade de Monitoramento está prevista no item "8" da Planilha "II" do Anexo Único do Plano Anual de Atividades de Controle 2019 (PAAC-2019), aprovado pelo Ato TRT19ª GP n. 139/2018.

Dentre as etapas previstas no procedimento de auditoria, regulamentado pelo Ato TRT19ª GP n. 74/2014, ganha destaque o Monitoramento das Recomendações propostas nos Relatório de Auditoria, cuja finalidade é garantir a efetividade das recomendações, através de uma fiscalização contínua.

2 – ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES.

2.1 Recomendação:

Recomenda-se que nas Propostas de Concessão de Diárias (PCD) conste como proponente o Presidente do Tribunal, na hipótese de viagem de magistrado, ou o chefe imediato, quando se tratar de servidor.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, durante as análises das concessões das diárias selecionadas por amostragem, observou-se que algumas Propostas de Concessão de Diárias (PCD's) foram elaboradas por servidores ou magistrados que não possuem vínculo hierárquico com o beneficiário da diária e/ou passagem.

Sabe-se que o proponente deve ser o responsável pela avaliação da indicação do proposto e pertinência da missão, o qual efetua a autorização administrativa. Não obstante, foi observado que algumas PCD's tiveram como proponente o próprio servidor ou magistrado. Em outras propostas, o proponente não foi representado pelo chefe imediato do servidor. Ademais, há propostas para concessão de diárias a magistrados que tiveram como proponente servidor inabilitado.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Relatório de Auditoria n. 11/2018, o qual apresentou os resultados da auditoria interna sobre os processos de concessão de diárias e passagens aéreas pagas a servidores e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

magistrados no período de 2016 a 2017, a Diretoria Geral administrativo-financeira (DG) apresentou Plano de Ação informando que seria elaborada uma proposta de alteração da Resolução TRT19ª STP n. 50/2015, a ser submetida à Presidência do Tribunal, para fazer constar expressamente quem será o proponente nas Propostas de Concessão de Diárias, ou seja:

1. O Presidente do Tribunal, na hipótese de viagem de magistrado;
2. O chefe imediato, quando se tratar de servidor.

Além do mais, seria acrescentado ao Artigo 1º da referida Resolução, o parágrafo único a seguir:

“As diárias e passagens deverão ser solicitadas pelo servidor ocupante de cargo em comissão, ou substituto legal, superior hierárquico do beneficiário. Quando o beneficiário for magistrado, poderão ser proponentes o Presidente do Tribunal ou o Diretor da Escola Judicial, ou quem os substituam”.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018, observa-se que houve a publicação da Resolução TRT19ª STP n. 150/2018, de 17 de outubro de 2018, pela qual, através do Artigo 1º, ficou estabelecido quem deve ser o proponente, nas Propostas de Concessões de Diárias, seja para servidor ou magistrado. Portanto, observa-se que a recomendação desta Coordenadoria foi cumprida pela Administração.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª;
- Documento n. 26 do PROAD n. 3508/2018 - Resolução TRT19ª STP n. 150/2018 - Altera a Resolução Administrativa nº 50/2015 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do TRT 19ª Região.

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.2 Recomendação:

Recomenda-se que o proponente, responsável pela elaboração das Propostas de Concessão das Diárias, preencha a proposta de forma integral, observando os requisitos exigidos na norma, com a exposição da razão pela qual o servidor ou magistrado necessitará se afastar a partir de sexta-feira ou em dias de sábado, domingo ou feriado.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Durante os trabalhos da auditoria realizada, observou-se que em algumas PCD's não foi devidamente apresentado, pelo proponente, o motivo pelo qual o servidor ou magistrado teve a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

necessidade de se afastar a partir de sexta-feira ou, ainda, quando os afastamentos ocorreram em sábados, domingos e feriados.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a unidade monitorada informou no Plano de Ação que iria expedir, a todas as unidades administrativas, o Memorando Circular nº 041/2018/DG (Documento 16 do PROAD 3508/2018) alertando para a necessidade de que as viagens previstas para ocorrer em data anterior ao início do evento, deveriam ser devidamente justificadas nas Propostas de Concessões de Diárias.

c) Análise da equipe de auditoria

Diante do envio do Memorando Circular nº 041/2018/DG (Documento 16 do PROAD 3508/2018) para as unidades administrativas, proposto no Plano de Ação (Documento n. 22 do PROAD 3508/2018), durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. Com isso, observou-se que, em todas as Propostas de Concessões de Diárias analisadas, esta recomendação foi atendida.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª à época;
- Documento n. 16 do PROAD n. 3508/2018 - Memorando Circular nº 041/2018/DG;
- PROAD n. 454/2019 (e PROAD vinculado 426/2019); 1037/2019 (e PROAD vinculado 1130/2019); PROAD 1547/2019 (e PROAD vinculado 1602/2019); PROAD 2418/2019; PROAD 2384 (e PROAD vinculado 2226/2019); PROAD 2473/2019 (e PROAD vinculado 2401/2019); PROAD 2397/2019 (e PROAD vinculado 2025/2019); PROAD 3340/2019 (e PROAD vinculado 3007/2019).

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.3 Recomendações:

Recomenda-se que as unidades administrativas responsáveis pelo pagamento de diárias somente as realize quando a PCD estiver devidamente assinada, física e/ou eletronicamente, pelo servidor ou magistrado competente pela autorização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Recomenda-se, ainda, que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

a) Situação que levou à proposição das recomendações

Durante os trabalhos da Auditoria, verificou-se que, após análise das Propostas de Concessão das Diárias, a equipe de trabalho detectou que determinadas propostas não contém assinatura, seja física ou eletronicamente, do servidor ou magistrado responsável pela autorização das concessões das diárias, gerando risco de pagamento indevido.

Por outro lado, existem PCD's que foram assinadas fisicamente, porém não há identificação do servidor ou magistrado responsável pela respectiva autorização, visto que não foi apostado carimbo ou qualquer outro meio de identificação.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a Diretoria Geral informou no Plano de Ação que iria expedir, à Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Magistrados e Escola Judicial, o Memorando Circular nº 042/2018/DG (Documento 17 do PROAD 3508/2018), lembrando que as Portarias só devem ser emitidas após a autorização da PCD, devidamente assinada.

No entanto, no Plano de Ação não houve determinação de quem seria responsável pela inserção de um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e a assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

c) Análise da equipe de auditoria

Diante do envio do Memorando Circular nº 042/2018/DG (Documento 17 do PROAD 3508/2018) para as unidades supramencionadas, proposto no Plano de Ação (Documento n. 22 do PROAD 3508/2018), durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. Com isso, observou-se que, a recomendação de que as Propostas de Concessões de Diárias sejam devidamente assinadas, não foi atendida em uma das análises.

Ademais, não foi inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª à época;
- Documento n. 17 do PROAD n. 3508/2018 - Memorando Circular nº 042/2018/DG;
- PROAD n. 454/2019 (e PROAD vinculado 426/2019).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que as recomendações foram **PARCIALMENTE IMPLEMENTADAS** pela unidade auditada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação de que as unidades administrativas responsáveis pelo pagamento de diárias somente as realize quando a PCD estiver devidamente assinada, física e/ou eletronicamente, pelo servidor ou magistrado competente pela autorização.

Reitera-se, ainda, a recomendação de que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

2.4 Recomendação:

Recomenda-se que o pagamento de diária, com base no art. 6º, § 1º, da Resolução Administrativa TRT 19ª n. 50/2015, somente ocorra na estrita hipótese em que o servidor estiver acompanhando o Magistrado para prestar-lhe assistência direta.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Quando da época da Auditoria, houve o pagamento de diária em valor superior ao devido, o qual foi efetuado sob o fundamento de que o servidor estaria acompanhando o magistrado, restando-lhe assistência direta. Nas hipóteses, os servidores realizaram viagens que ocorreram concomitantemente à viagem do Desembargador Presidente. Não obstante as viagens terem ocorrido no mesmo período, até mesmo havendo a coincidência de vôos, verifica-se que, nos casos concretos, não houve real configuração do acompanhamento para prestar assistência direta, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução n. 50/2015, uma vez que os servidores foram a Brasília, por motivos diversos do Presidente do Tribunal, para participar de eventos distintos do COLEPRECOR. Os encontros nacionais daqueles que ocupam cargos de direção ocorrem de forma independente, sendo a coincidência de datas com o COLEPRECOR decorrente de mera organização administrativa na Justiça do Trabalho.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a unidade monitorada informou no Plano de Ação que iria expedir, à Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Magistrados e Escola Judicial, o Memorando Circular nº 043/2018/DG (Documento 18 do PROAD 3508/2018), lembrando que as Portarias só devem ser emitidas declarando que haverá assistência direta para acompanhamento de magistrados após a assinatura da PCD pelo autorizador, consoante Art. 6º da Resolução 50/2015.

Art. 6º O magistrado que se deslocar em equipe de trabalho receberá diária equivalente ao maior valor pago entre os demais membros da equipe.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 1º O servidor que se afastar da sede do serviço acompanhando magistrado, para prestar-lhe assistência direta que exija acompanhamento integral e hospedagem no mesmo local, fará jus à diária correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor da diária percebida pelo magistrado.

§ 2º A assistência de que trata o parágrafo anterior a ser prestada à autoridade assistida deverá ser expressamente informada no formulário de requisição de diárias.

c) Análise da equipe de auditoria

Diante do envio do Memorando Circular nº 043/2018/DG (Documento 18 do PROAD 3508/2018) para as unidades administrativas supramencionadas, proposto no Plano de Ação (Documento n. 22 do PROAD 3508/2018), durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. No entanto, dentre as propostas de concessões da amostragem, não houve nenhuma viagem que o servidor estivesse acompanhando magistrado, ficando a análise, portanto, prejudicada.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª à época;
- Documento n. 18 do PROAD n. 3508/2018 - Memorando Circular nº 043/2018/DG;

e) Conclusão

A análise da recomendação ficou prejudicada, **NÃO SENDO POSSÍVEL AVALIAR SUA IMPLEMENTAÇÃO.**

2.5 Recomendação:

Recomenda-se à Secretaria de Orçamento e Finanças que anexe aos processos administrativos as planilhas com a tabela de valores dos combustíveis, referente ao período de pagamento, e as respectivas distâncias entre a capital e outras localidades, a fim de assegurar a regularidade dos ressarcimentos realizados.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da Auditoria, houve o ressarcimento de combustível, sob o fundamento da hipótese prevista no art. 14 da Resolução TRT 19ª n. 50/2015, porém não há, no processo que ensejou o pagamento, documentos que evidenciem a correção do valor devido. Não se pôde aferir os valores pagos a título de ressarcimento de combustível, seja para servidores ou magistrados, visto que a Secretaria de Orçamento e Finanças não anexou aos Processos Administrativos (PROAD) referentes às Concessões das Diárias, as planilhas com a tabela de valores dos combustíveis, à época de seu ressarcimento, e as respectivas distâncias percorridas entre a capital e outras localidades.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a unidade monitorada informou no Plano de Ação que iria expedir, à Secretaria de Orçamento e Finanças, o Memorando nº 044/2018/DG (Documento 19 do PROAD 3508/2018), solicitando àquela Secretaria que anexasse, em cada processo, a tabela vigente utilizada dos valores do combustível, acrescida da tabela de quilometragem entre a origem e o destino.

c) Análise da equipe de auditoria

Diante do envio do Memorando Circular nº 044/2018/DG (Documento 19 do PROAD 3508/2018) para a unidade administrativa supramencionada, proposto no Plano de Ação (Documento n. 22 do PROAD 3508/2018), durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. Dentre elas, os valores pagos, a título de ressarcimento de combustível, estavam acompanhados da tabela vigente utilizada dos valores do combustível, acrescida da tabela de quilometragem entre a origem e o destino. Portanto, observa-se que a recomendação desta Coordenadoria foi atendida.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª à época;
- Documento n. 19 do PROAD n. 3508/2018 - Memorando Circular nº 044/2018/DG;
- PROAD n. 454/2019 (e PROAD vinculado 426/2019); PROAD 2418/2019; PROAD 2473/2019 (e PROAD vinculado 2401/2019).

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

2.6 Recomendação:

Recomenda-se que a tramitação dos processos para concessão de diárias ocorra de forma célere, de modo a viabilizar o pagamento em tempo hábil, ou seja, impreterivelmente até o dia que antecede o afastamento.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

À época da auditoria, em várias concessões de diárias foram detectados atrasos nas datas dos pagamentos das diárias, as quais só foram creditadas durante ou após o afastamento do servidor ou magistrado.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a unidade monitorada informou no Plano de Ação que iria alterar a Resolução TRT19ª STP n. 50/2015, alterando o art. 10, § 2º, passando de 7 dias para 10 dias anterior a viagem, a possibilidade de pagamento de diárias, conforme texto abaixo:

“§2º A antecedência do pagamento das diárias não poderá ser superior a 10 (dez) dias, contados da data do início da viagem, exceto quando houver mais de um afastamento dentro do período de 15 (quinze) dias, caso em que as diárias poderão ser pagas em uma única ordem bancária, desde que o início do último período de deslocamento ocorra dentro do referido prazo”.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018, observa-se que houve a publicação da Resolução TRT19ª STP n. 150/2018, de 17 de outubro de 2018, pela qual, através do Artigo 2º, ficou estabelecido que a antecedência do pagamento das diárias não poderá ser **superior a 10 (dez) dias**, contados da data do início da viagem, exceto quando houver mais de um afastamento dentro do período de 15 (quinze) dias, caso em que as diárias poderão ser pagas em uma única ordem bancária, desde que o início do último período de deslocamento ocorra dentro do referido prazo.

No entanto, durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. Dentre elas, ocorreram pagamentos realizados com atraso, não respeitando o prazo estabelecido na nova Resolução.

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª;
- Documento n. 26 do PROAD n. 3508/2018 - Resolução TRT19ª STP n. 150/2018 - Altera a Resolução Administrativa nº 50/2015 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do TRT 19ª Região.
- PROAD n. 1547/2019 (e PROAD vinculado 1602/2019); PROAD 2473/2019 (e PROAD vinculado 2401/2019).

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação de que a tramitação dos processos para concessão de diárias ocorra de forma célere, de modo a viabilizar o pagamento em tempo hábil, ou seja, impreterivelmente até o dia que antecede o afastamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

2.7 Recomendação:

Recomenda-se a adoção de controles internos, a fim de que os servidores e magistrados cumpram o prazo para apresentação dos cartões de embarque ou documento substitutivo, possibilitando assim a comprovação do deslocamento.

a) Situação que levou à proposição da recomendação

Durante os trabalhos de auditoria, constatou-se que foram detectadas situações em que não houve a devida juntada dos cartões de embarque aos processos administrativos referentes às viagens realizadas por servidores ou magistrados. Ademais, não foram apresentados outros documentos comprobatórios, em substituição aos respectivos cartões, que possam evidenciar a realização da viagem custeada pelo Tribunal.

b) Providências adotadas pela unidade monitorada

Após a emissão do Mapa de Achados da Auditoria nas concessões das diárias e passagens aéreas, nos anos de 2016 e 2017, a unidade monitorada informou no Plano de Ação que iria alterar a Resolução TRT19ª STP n. 50/2015, alterando o Artigo 15, §4º, nestes termos:

“...será notificado, pela Seção de Magistrados ou pelo superior hierárquico, respectivamente, para apresentar o comprovante...”

§ 4º Transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, o magistrado ou servidor será notificado, **pela Seção de Magistrados ou pelo superior hierárquico, respectivamente, para apresentar o comprovante do cartão de embarque no prazo de 05 (cinco) dias**, sob pena de devolução do valor relativo às respectivas passagens aéreas”.

Informou, ainda, que a Secretaria de Orçamento e Finanças comunicará à Seção de Magistrados ou ao superior hierárquico a falta do comprovante de embarque respectivo.

c) Análise da equipe de auditoria

Durante os trabalhos de monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018, observa-se que houve a publicação da Resolução TRT19ª STP n. 150/2018, de 17 de outubro de 2018, pela qual, através do Artigo 15, § 4º, ficou estabelecido que transcorrido o prazo estabelecido no *caput*, o magistrado ou servidor será notificado, pela Seção de Magistrados ou pelo superior hierárquico, respectivamente, para apresentar o comprovante do cartão de embarque no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução do valor relativo às respectivas passagens aéreas.

No entanto, durante os trabalhos do monitoramento das recomendações do Relatório de Auditoria n. 11/2018 foram analisadas algumas concessões de diárias, ocorridas no período de janeiro a junho de 2019, com valores a partir de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mediante amostragem. Dentre elas, em uma concessão, não houve a devida juntada dos cartões de embarque, nem foram apresentados outros documentos comprobatórios, em substituição aos respectivos cartões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

d) Evidências

- Documento n. 22 do PROAD n. 3508/2018 - Plano de Ação subscrito pelo Diretor Geral deste TRT19ª;
- Documento n. 26 do PROAD n. 3508/2018 - Resolução TRT19ª STP n. 150/2018 - Altera a Resolução Administrativa nº 50/2015 que regulamenta a concessão de diárias e a aquisição de passagens aéreas no âmbito do TRT 19ª Região.
- PROAD n. 1037/2019 (e PROAD vinculado 1130/2019).

e) Conclusão

A análise dos fatos e das documentações indicam que a recomendação foi **PARCIALMENTE IMPLEMENTADA** pela unidade auditada.

f) Proposta de encaminhamento

Reitera-se a recomendação quanto à adoção de controles internos, a fim de que os servidores e magistrados cumpram o prazo para apresentação dos cartões de embarque ou documento substitutivo, possibilitando assim a comprovação do deslocamento.

3- RECOMENDAÇÕES REMANESCENTES

3.1.

Reitera-se a recomendação de que as unidades administrativas responsáveis pelo pagamento de diárias somente as realize quando a PCD estiver devidamente assinada, física e/ou eletronicamente, pelo servidor ou magistrado competente pela autorização.

Reitera-se, ainda, a recomendação de que seja inserido um formulário para concessão de diárias, no PROAD, a fim de viabilizar a padronização e assinatura eletrônica pelo servidor ou magistrado que detém competência para autorizar a concessão.

3.2.

Reitera-se a recomendação de que a tramitação dos processos para concessão de diárias ocorra de forma célere, de modo a viabilizar o pagamento em tempo hábil, ou seja, impreterivelmente até o dia que antecede o afastamento.

3.3.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Reitera-se a recomendação quanto a adoção de controles internos, a fim de que os servidores e magistrados cumpram o prazo para apresentação dos cartões de embarque ou documento substitutivo, possibilitando assim a comprovação do deslocamento.

4 – CONCLUSÃO

As recomendações remanescentes expedidas por esta Coordenadoria de Controle Interno têm por objetivo aprimorar os procedimentos quanto às concessões de Diárias e Passagens Aéreas, aos servidores e magistrados deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, mediante o cumprimento de determinações legais e regulamentares e através da mitigação dos riscos.

Maceió, 20 de novembro de 2019.

Eliana de Carvalho Souza
Líder da Equipe

Josinaldo dos Santos
Membro da Equipe

Kelly Meneses Ferreira Lima
Supervisora da Equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

5 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, a fim de que possa deliberar acerca dos resultados obtidos no Monitoramento das recomendações expedidas na Auditoria nas concessões de diárias e passagens aéreas, destinadas aos servidores e magistrados deste TRT19ª, nos exercícios de 2016 e 2017.

Maceió, 25 de novembro de 2019.

KELLY MENESES FERREIRA LIMA
Coordenadora do Controle Interno